



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 058/2019.

Linhares-ES, 09 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal na função de **Agente de Serviços Gerais**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Sabe-se que a EDUCAÇÃO é "[...] direito de todos e dever do Estado e da família [...]", como dispõe o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e a nível infraconstitucional no artigo 2º da Lei nº 9.394/96. Por essa importância, para o mundo social e jurídico a EDUCAÇÃO é considerada um serviço essencial, e portanto, deverá ficar imune a interrupções.

Não é lícito ao Estado privar os cidadãos de serviços que estão incorporados às atividades básicas humanas, tais como saúde, educação, energia elétrica e saneamento, sob pena de estarem dando aos homens tratamento degradante ou desumano, o que fere sua dignidade, direito fundamental previsto no artigo 5º, III da Constituição Federal.

Nesse diapasão, uma das peças fundamentais para a oferta do serviço essencial da educação é o desempenho das atividades dos servidores nos cargos de Agente de Serviços Gerais. Pois, para que o convívio no ambiente escolar seja mais proveitoso e prazeroso para os alunos e funcionários de cada escola, aumentando a qualidade na oferta do serviço essencial e constitucional da educação, o ideal é manter um ambiente agradável e limpo às atividades do dia a dia.

Sem a atuação das atividades dos Agentes de Serviços Gerais nas escolas da rede municipal de ensino, não há como se falar em oferta de qualidade na prestação do serviço essencial da educação.

Contudo, insta frisar que além das escolas localizadas no perímetro urbano, contamos também com escolas da rede municipal de ensino localizadas no interior e também aquelas de difícil acesso, que não temos como atender com o encaminhamento de serventes com o atual quadro laboral da Secretaria Municipal de Educação, visto a dificuldade no traslado, com linhas de ônibus em horários incompatíveis com o horário de trabalho das escolas, ausência de linhas de transporte àquelas localidades e etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Para resolução dessa demanda, a Secretaria Municipal de Educação realizou processo seletivo simplificado no ano de 2017, e ao final dele, contratou tais profissionais para atuarem nas escolas supracitadas, cujos contratos se encerrarão em 31/12/2019, nos termos das Leis Municipais nº 3644/2017 e 3808/2018.

Por todo o exposto, ressaltamos que esta solicitação se faz necessária a fim de atender as demandas das instituições da rede municipal de ensino das localidades do interior e de difícil acesso, para o ano letivo de 2020. Esclarecemos ainda que, após autorização legal, realizaremos novo processo seletivo simplificado para subsidiar essas contratações.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 058, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para exercer a função de Agente de Serviços Gerais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento às demandas das instituições da rede municipal de ensino nas localidades do interior e nas de difícil acesso deste município;

**Art. 3º** As atribuições da função de Agente de Serviços Gerais encontram-se previstas no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogadas por mais doze meses, a critério da Administração.

**Art. 5º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo.

**Art. 6º** Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 7º** Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado que será realizado especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 1º A distribuição das vagas e a especificação das localidades do interior e das de difícil acesso do município a serem atendidas com os profissionais contratados, bem como demais critérios e requisitos exigidos pela administração municipal para provimento das vagas, serão estabelecidos em Edital de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º Os candidatos às vagas oferecidas por força desta Lei deverão residir na localidade escolhida para o exercício da função, ou nas proximidades, e não haverá, por parte da Administração Municipal, fornecimento de auxílio transporte.

**Art. 8º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



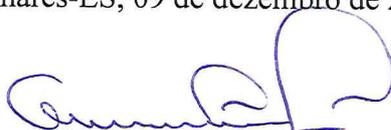
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 058, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ANEXO I**

<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Escolaridade mínima</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento Base</b>
Agente de Serviços Gerais	70	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	R\$ 998,00

Linhares-ES, 09 de dezembro de 2019.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

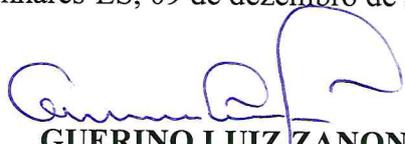
**PROJETO DE LEI N° 058, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS**

**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS:** Executa serviços de limpeza em geral, interna e externa, das instalações prediais das instituições da rede municipal de ensino, mantendo as condições de higiene e conservação; Realiza serviços de copa e cozinha, preparando e distribuindo refeições, seguindo orientações e procedimentos normativos de nutrição e higiene da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender às exigências de cardápios estipulados pelo nutricionista responsável; Controla e organiza estoque de produtos e gêneros alimentícios; Zela pela conservação e higiene de materiais e utensílios utilizados; Executa outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Linhares-ES, 09 de dezembro de 2019.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal